



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROTOCOLADO
Nº 175/LEG
DATA 15/02/23 HORA 10:34
Rubrica mf

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa

CMU 000175-125 15/02/2023 10:34 mf

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Município de Uruguaiana a instituir Programa Habitacional de construção e reforma de moradias destinado às famílias de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Uruguaiana a instituir Programa Habitacional de construção e reforma de moradias destinado às famílias de baixa renda.

I – As famílias beneficiadas com a reforma e a construção de moradias deverão estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

II – Idosos com mais de 65 anos de idade, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família monoparental terão prioridade no Programa.

III – Para execução do Programa previsto no “caput” desta Lei, o Município fica autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público e privado e instituições financeiras sob a forma de empresa pública, dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

IV – O Município ficar autorizado a criar e manter cadastro atualizado dos beneficiados com Programa de construção e reforma de moradias, inclusive através do Portal de Transparência do Município.

V – O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Habitação acompanharão e fiscalizarão as ações desenvolvidas e emitirão pareceres e relatórios sobre essas ações.

VI – Em sintonia com o interesse público, o Município ficará autorizado a constituir parcerias, termo de cooperação técnica e convênios com instituições privadas, para o planejamento técnico, logístico e operacional e a execução de atividades relacionadas ao Programa.

Art. 2º Para participar do Programa de construção e reforma de moradias, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

[Handwritten signature]



Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa

- I – inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.
- II – não possuir outro imóvel no Município.
- III- comprovar posse e/ou propriedade do imóvel há no mínimo 5 anos.
- IV – não vender, ceder, emprestar ou alugar o imóvel pelo período de 5 anos.
- V – O Poder Público poderá realizar acompanhamento e avaliação social das famílias e exigir outros documentos e obrigações, para cadastro no Programa.

Art. 3º. O plano de construção ou reforma de moradias e a elaboração de plantas poderão ficar a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º. O Município fica autorizado a incluir no Programa a construção de banheiros (sanitários) nas moradias de famílias de baixa renda.

- I – as solicitações para a construção de banheiro em residências de baixa renda, observará as disposições contidas no art. 2º, desta Lei.
- II – O Município poderá definir o tamanho, padrão ou modelo de sanitários que serão construídos nas residências.

Art. 5º . A critério do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, poderão ser destinados recursos no orçamento municipal para a execução do Programa.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT.

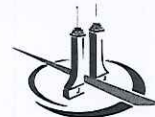


Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa

JUSTIFICATIVA

1. Inicialmente, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que o presente Projeto de Lei objetiva instituir lei autorizativa no Município de Uruguaiana, não contendo objetivo de impor obrigação ao Poder Executivo Municipal ou interferir em prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana.
2. Aliás, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar e respaldar o Poder Executivo Municipal na instituição de Programa habitacional para a construção e reforma de moradias para famílias de baixa renda, levando em conta as necessidades de inúmeras famílias uruguaienses que moram em condições precárias.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registra que o presente Projeto de Lei possibilitará ao Poder Executivo Municipal promover parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito público e instituições financeiras sob a forma de empresa pública, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, para o planejamento e a execução do Programa.
4. Da mesma forma, o Projeto de Lei leva em conta ainda que muitas famílias são constituídas e mantidas por idosos e mulheres e que não contam com condições de moradias dignas, bem como reconhece as condições das famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) registra ainda que o presente Projeto de Lei possibilita ainda que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana construa banheiros (sanitários) em residências de famílias de baixa renda, considerando as condições de saúde pública, dignidade da pessoa humana e contribuindo para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

[Handwritten signature]



Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa

7. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que, lamentavelmente, o déficit habitacional em Uruguaiana acarreta que muitas famílias não tenham uma moradia digna e sobrevivam em condições indignas e que colocam em risco à segurança, à saúde e à vida dessas pessoas.

8. Cabe mencionar que na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual (LDO) 2023 há a previsão orçamentária para destinação de “Programa Habitacional para Famílias de Baixa Renda”, incluindo a própria previsão de cadastro social o que demonstra a viabilidade técnica e legal do Projeto de Lei do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT):

Unidade Responsável: 34.02 - Fundo Municipal de Habitação

Programa: 4007 - PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

Justificativa: Promover as famílias de baixa renda uma moradia digna, melhorando sua qualidade de vida e o desenvolvimento de seus membros
Público-Alvo: famílias de baixa renda

....

Especificação

Cadastro de pessoas sem moradia cadastradas na SEHARF

2.094 - Realizar cadastro prévio das famílias de baixa renda

(Fonte: SAPL Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana - https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/10774/pldo_2023_com_anexos.pdf)

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) reconhece as limitações orçamentárias do Município de Uruguaiana, mas entende que é fundamental que, tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Poder Legislativo Municipal, pensem e criem possibilidades legais para a construção e reforma de moradias para famílias de baixa renda.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT